



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao item 2 do Anexo 1 do Projeto a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
2	Leite fluido <b>cru resfriado</b> , pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica;

**JUSTIFICAÇÃO**

**A proposta visa incluir na cesta básica o leite cru, com benefícios para o produtor rural e o consumidor final.**

O leite fluido pasteurizado ou UHT está isento do IVA por meio de sua inclusão na cesta básica. Todavia, sua matéria-prima, que é o leite cru resfriado captado diretamente do produtor rural, está enquadrado na alíquota reduzida de produtos agropecuários *in natura* e não na alíquota zero da cesta básica.

**A inclusão do leite cru resfriado é absolutamente necessária, a fim de que o produtor de leite contribuinte não seja desmotivado pela tributação, uma vez que, sendo o leite cru tributado, o produtor paga o IVA e o crédito tributário é transferido à indústria, penalizando esse produtor. Assim, no desenho atual do PLP nº 68/24, o produtor rural de leite paga para beneficiar a indústria com o crédito tributário.**

Se o leite cru tiver a alíquota zero, não haverá transferência de crédito à indústria e, efetivamente, o leite ficará com alíquota zero ao consumidor final. O Brasil não é autossuficiente na produção leiteira, embora tenha potencial para isso

e políticas nacionais diversas têm se articulado para promoção da cadeia leiteira a partir do Decreto nº 11.771/2023. É necessário que a atividade leiteira e o produtor de leite cru, majoritariamente da agricultura familiar, não sejam penalizados no novo sistema tributário.

Ademais, a tributação do leite cru fará com que este tributo pago pelo produtor rural seja repassado ao preço ao consumidor final, e dando crédito à indústria. Assim, o PLP está a penalizar os dois agentes que a Constituição Federal deveria proteger, do ponto de vista de justiça tributária: o produtor rural e o consumidor.

**Mesmo no caso do produtor rural não contribuinte do IVA, que não tem o tributo na venda de seu leite, será penalizado.** Isso porque ele será obrigado a vender mais barato, com vistas a compensar a diferença entre o crédito presumido, a ser definido pelo Comitê Gestor, e o crédito real do IVA. E como tem IVA na compra de insumos (o que não acontece com o produtor rural contribuinte), pagará mais caro, de forma a ser duplamente penalizado.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

# Senador Rogério Carvalho (PT - SE)